



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

PROCESSO Nº 2022.0.000036984-6

INFORMAÇÃO

Senhor Chefe,

Trata-se de consulta formulada pela Canari Produções S/A, nome fantasia 96.1 BandFM, situada em Campos dos Goytacazes/RJ, a respeito da transmissão da propaganda eleitoral para as emissoras de rádio do interior do estado do Rio de Janeiro.

Informa o requerente que a emissora geradora de sinal não teria disponibilizado o programa via internet, que seria o único meio de captação pelas emissoras do interior do estado, e questiona acerca do procedimento a ser adotado no caso da falta de disponibilização do sinal via internet. Saliento, por oportuno, que esta comissão de fiscalização da propaganda eleitoral recebeu, informalmente, diversos questionamentos semelhantes à indagação ora exposta.

A matéria tem natureza técnica, que envolve a distribuição de sinal de rádio gerado pelo grupo de emissoras responsáveis e a captação deste sinal pelas demais emissoras. Realizadas consultas no site do Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, responsáveis por rádios geradoras e de rádios localizadas no interior, bem como o responsável técnico pela emissora EBC apurou-se que:

No que se refere ao plano de mídia do horário eleitoral gratuito relativamente ao cargo de Presidente da República nas eleições de 2022, conforme disposto no art. 13, §1º da Resolução TSE nº 23.706/2022, a distribuição do sinal de rádio gerado pelo grupo único de emissoras será feita por transmissão via satélite, a partir das instalações do TSE, sem prejuízo de outros meios que assegurem a sua transmissão, e que os programas em rede (bloco) e inserções poderão ser captados pelo sinal da Voz

do Brasil (Rádiosat) ou Rádio Câmara, via satélite. O art. 14 da referida Resolução orienta ainda às emissoras que não tiverem condições de captar o sinal na forma anteriormente descrita, adotarão providências no sentido de captar e retransmitir o programa veiculado por outra emissora, como procedem em relação à Voz do Brasil.

No Estado do Rio de Janeiro somente duas rádios, EBC e Rádio Câmara, possuem a tecnologia necessária para a captação de sinal via satélite. As demais, via de regra, operam com o sinal digital por streaming: tecnologia que envia informações de multimídia através a transferência contínua de dados, utilizando a rede de computadores, especialmente a internet. Diante da situação, diversas emissoras recorreram ao conteúdo disponibilizado pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) - Rio de Janeiro (Rádios MEC AM/FM e Nacional), fornecido gratuitamente para emissoras de todo o Brasil por streaming, digitalmente, para fins de retransmissão do horário eleitoral gratuito. O formato aplicado, no entanto, prescinde de formalidade, tendo em vista que os responsáveis pelas emissoras presentes na reunião deliberativa ocorrida no dia 08/8/2022 não trouxeram a questão à pauta, a qual deixou de ser devidamente abordada. Desta feita, verifica-se uma lacuna entre a geração do sinal por parte das emissoras responsáveis e a captação do mesmo pelas demais rádios, as quais indagaram a esta comissão a respeito do link no qual teriam acesso ao conteúdo gerado. As rádios geradoras, por sua vez, alegam que a disponibilização do conteúdo por streaming gera um custo extra que não teria sido definido no momento oportuno.

Por derradeiro, informo que, possivelmente, a EBC (Rádios MEC AM/FM e Nacional) seja a única emissora a disponibilizar do sinal que vem sendo captado pelas demais para fins de retransmissão do programa eleitoral por ela veiculado via serviço de streaming, o que poderia, eventualmente, dar causa à ausência pontual da disponibilização de sinal apontada no requerimento ora apresentado.

Era o que cabia informar. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022

ANDREA CASTELLO BRANCO PATINO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 01/09/2022, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código verificador **2574877** e o código CRC **7B233502**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

PROCESSO Nº 2022.0.000036984-6

DESPACHO

Ciente da informação, doc. 2574877. Sugere-se:

Verifica-se, a partir da informação prestada, que não há congruência entre a forma pela qual a propaganda eleitoral no Estado do Rio de Janeiro está sendo transmitida e aquela (forma) que está disposta na ata da sessão pública de distribuição do horário eleitoral. Por questões técnicas e operacionais, as rádios do interior do Estado não conseguem captar o sinal do pool de geradoras que, também por questões técnicas operacionais, utilizam-se de mecanismo oferecido por rádio não contemplada na referida ata para viabilizar a transmissão da propaganda eleitoral gratuita.

Assim, para que se verifique o registro, a formalidade e a publicidade, atos que imprimem higidez ao processo eleitoral, notadamente no que se refere às transmissões de propaganda eleitoral via radiodifusão, sugere-se que todos os envolvidos na operação de transmissão da propaganda eleitoral na rádio (pool de emissoras de rádio e a rádio que, de fato, está fornecendo gratuitamente o sinal via digital, a saber, a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) - Rio de Janeiro (Rádios MEC AM/FM e Nacional) sejam devidamente notificados de que será esta a forma de transmissão que passará a fazer parte da ata de distribuição do horário eleitoral gratuito.

Sendo o que tem a ser informado e sugerido, submeto a questão à apreciação superior.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2022

ALEXANDRE PESSANHA DIAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 04/09/2022, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código verificador **2582408** e o código CRC **5CFB6C12**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

PROCESSO Nº 2022.0.000036984-6

DESPACHO

Ciente dos documentos, nºs 2574877, 2582408. Decido.

Notifique-se todos os envolvidos na operação de transmissão da propaganda eleitoral gratuita na rádio para que tomem ciência de que passará a constar na ata, via aditivo, a sistemática hoje adotada na transmissão da propaganda eleitoral e devidamente explicada na informação, doc. 2574877. Com a ciência dos envolvidos, o que deverá ocorrer em até 48 horas do encaminhamento da notificação, publique-se o processado nestes autos no local de costume. Ultrapassado o prazo de 48 horas, voltem os autos conclusos para análise.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2022

MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO
JUIZ COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em 12/09/2022, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código verificador **2582439** e o código CRC **583CF812**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

REQUERIMENTO

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA MARIA PAULA GOUVÊA
GALHARDO CORRDENADORA DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA
ELEITORAL.

A Canari Comunicações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 152.599.687-86 com sediada na
Praça Santíssimo Salvador, 41 – Centro, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência comunicar que a respeito da propaganda eleitoral em rede a emissora
geradora do dia (26/08/2022) não gerou o programa às 12h através da internet, o único
meio de captação do sinal pelas emissoras do interior do estado.

Desta forma, solicitamos à Vossa Excelência de que maneira as emissoras do interior do
estado do Rio de Janeiro devem proceder em caso de ausência de transmissão da
propaganda eleitoral em rede da emissora geradora pela internet.

Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2022.

CANARI COMUNICAÇÕES S/A.
CNPJ: 02.501.509/0002-24

Canari Comunicações S/A.